



ANEXO I

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

2021-2025

Índice

1.	PRINCÍPIOS GERAIS	3
2.	COMPOSIÇÃO	3
3.	COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL	3
4.	ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL	3
5.	COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL.....	3
6.	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL	4
7.	FALTAS	6
8.	SUSPENSÃO / RENÚNCIA DE MANDATO	6
9.	COMISSÕES	7
10.	ALTERAÇÃO DO REGIMENTO	7
11.	DISPOSIÇÕES FINAIS	8

1. PRINCÍPIOS GERAIS

De acordo com o disposto no capítulo II, artigo 11º do Regulamento Interno da ESIC o presente regimento objetiva e rege o funcionamento interno do Conselho Geral da Escola Secundária Inês de Castro e vincula todos os seus membros em efetividade de funções.

2. COMPOSIÇÃO

O Conselho Geral da ESIC tem a composição que consta no Art.º 7º, do capítulo II do Regulamento Interno da ESIC de acordo com o n.º 1 do Art.º 12º do Capítulo III do Decreto – Lei n.º 75/2008, 22 de abril com as atualizações constantes na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho.

3. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL

O Conselho Geral da ESIC tem as competências que constam no Art.º 8º, do capítulo II do Regulamento Interno da ESIC de acordo com o n.º 1 do Art.º 13º do Capítulo III do Decreto – Lei n.º 75/2008, 22 de abril com as atualizações constantes na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho.

4. ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

4.1

O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos entre os representantes do Conselho Geral da Escola Secundária Inês de Castro, conforme alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do Art.º 13º do Capítulo III do Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as atualizações constantes na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho.

4.2

A eleição do Presidente far-se-á por escrutínio secreto.

4.3

Para a eleição do Presidente devem estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

5. COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

5.1

Requerer, por deliberação do Conselho Geral da ESIC, informações aos restantes órgãos da escola e dirigir-lhes recomendações, conforme a alínea p) do nº 1 e do nº 3 do Art.º 13º da republicação do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril.

5.2

Presidir às reuniões do Conselho Geral da ESIC.

5.3

Convocar reuniões do Conselho Geral com antecedência de cinco dias úteis.

5.4

No uso da palavra deve haver respeito mútuo pelos vários interlocutores.

5.5

Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo regimento ou por deliberação do Conselho.

6. FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

6.1

O Conselho Geral reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

6.2

As reuniões do Conselho Geral realizar-se-ão à segunda-feira, preferencialmente, pelas 18.30 horas.

6.3

Todos os membros do Conselho Geral serão convocados por correio electrónico, ou por telefone/serviço de mensagens curtas/serviço de mensagem multimédia (mms).

6.4

A reunião iniciar-se-á à hora marcada desde que haja quórum (metade mais um). Quando se não verifique o quórum previsto deve ser convocada nova reunião com o intervalo mínimo de 24 horas.

6.4.1

O Conselho Geral reunirá extraordinariamente mediante convocatória do seu Presidente ou sob proposta do Diretor ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos representantes do Conselho Geral, com indicação da respetiva Ordem de Trabalhos.

6.4.2

Extraordinariamente, esta convocatória pode ser feita pelo Presidente do Conselho Geral, por telefone e/ou via informática, com o mínimo de vinte e quatro horas de antecedência, desde que a comunicação seja feita diretamente ao representante em questão.

6.4.3

Na ausência do Presidente do Conselho Geral as reuniões serão presididas pelo Conselheiro mais votado para o efeito, pelos presentes a essa reunião.

6.5

Para cumprimento no estipulado nas alíneas c) – Aprovar o Projeto Educativo da ESIC; d) – Aprovar o Regulamento Interno da ESIC; g) – Aprovar as propostas de Contratos de Autonomia da ESIC; e i) – Definir as linhas orientadoras para a elaboração do Orçamento da ESIC, no n.º 1 do Art.º 13º do Capítulo III do Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as atualizações constantes na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho, é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Geral.

6.6

Todos os documentos considerados importantes deverão ser enviados antecipadamente, por via eletrónica, para os representantes do Conselho Geral.

6.7

A Ordem de Trabalhos incluirá sempre um ponto “*Antes da Ordem de Trabalhos*”.

6.8

O tempo máximo de duração das reuniões será de duas horas. Se, no momento, houver assuntos pendentes, a reunião continuará em data e hora a definir entre os presentes.

6.9

No início de cada reunião, o Presidente do Conselho Geral indicará, de forma rotativa, um representante dos docentes do Conselho Geral com as funções de secretário.

6.10

Da ata constará sempre:

Ordem de trabalhos; Data; Hora de início; Presenças; Documentos apresentados; Declarações de voto ou outras; Resultado específico das votações.

6.11

A ata de cada reunião deverá ser lida e aprovada no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.

6.12

As atas deverão ser arquivadas em dossiê próprio.

7. FALTAS

7.1

As justificações das faltas serão apresentadas, por escrito ou oralmente, ao Presidente do Conselho Geral.

7.2

A ausência injustificada e consecutiva a duas reuniões de um membro eleito do Conselho Geral implica a sua substituição.

7.2.1

O representante eleito será substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, da lista a que pertencia. O representante designado será substituído pela entidade que o indicou e, no caso, de uma instituição da comunidade local por uma nova cooptação.

7.3

As Instituições cooptadas poderão indicar um substituto para as representar sempre que o representante estiver impedido de comparecer.

8. SUSPENSÃO / RENÚNCIA DE MANDATO

8.1

Qualquer representante do Conselho Geral poderá solicitar a suspensão por um período de 90 dias ou a renúncia do mandato. Para o efeito, deverá enviar um ofício ao Presidente do Conselho

Geral ou a quem o substituir, com a antecedência mínima de 30 dias, dando conhecimento do facto.

8.2

No caso, de um representante perder a qualidade que determinou a respetiva eleição, designação ou cooptação, será substituído no exercício do mandato.

8.3

O representante eleito será substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, da lista a que pertencia. O representante designado será substituído pela entidade que o indicou e, no caso, de uma instituição da comunidade local por uma nova cooptação.

8.4

Sempre que se esgote o número de suplentes de qualquer dos representantes eleitos, o Presidente do Conselho Geral deverá convocar a respetiva assembleia eleitoral.

9. COMISSÕES

9.1

Para cumprimento no estipulado nos números 4 e 5 do Art.º 13º do Capítulo III do Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as atualizações constantes na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, pode ser constituída uma comissão permanente.

9.2

Entre outras competências de acompanhamento da atividade da ESIC previstas na lei, a comissão permanente decide sobre os recursos interpostos sobre decisão de aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, (Conforme o previsto no n.º 3 e 4, do Art.º 36º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).

9.3

Para efeitos previstos no número anterior, cabe a um dos seus membros o desempenho da função de relator.

10. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

O Conselho Geral pode alterar o Regimento na 1ª reunião de cada ano letivo, ou em qualquer outro momento, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1

Por deliberação do Conselho Geral, tomada por maioria simples ou por iniciativa do seu Presidente, pode ser convidado a participar nas reuniões, sem direito a voto, qualquer elemento da comunidade ou de outras instituições, cujo depoimento seja considerado relevante.

11.2

As deliberações do Conselho Geral deverão ser divulgadas à comunidade escolar.

11.3

No final de cada ano letivo, o Conselho Geral apresentará o relatório da sua atividade.

11.4

Os casos omissos serão analisados de acordo com as disposições fixadas na lei e em conformidade com o Regulamento Interno em vigor.

Escola Secundária Inês de Castro, 2 de março de 2022